



RESPOSTA RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2024

RECORRENTE: GRAMEIRA ASCURRA LTDA

BREVE RELATO

GRAMEIRA ASCURRA LTDA interpôs recurso administrativo contra a decisão que a inabilitou, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir(...)

“Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame anteriormente mencionado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícia.

Destaca-se de princípio que a licitante foi vencedora do item 47.

No entanto, a Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a certidão simplificada.

Entretanto, no edital está descrito no item 14.6.3.3 que:

14.6.3.3. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

Interpretando-se com esse texto que poderia ser um documento ou outro, e não que deveriam ser ambos os documentos.

Dessa forma, comprova-se, conforme documento em anexo que a licitante apresentou a declaração conforme exigido, e que possuía no momento da licitação o documento mencionado.

II – AS RAZÕES:

A Comissão de Licitação considerou a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, porém solicitamos que reavaliem, conforme comprovação em anexo.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Além do já exposto, a licitante é enquadrada como EPP, conforme Lei Complementar Nº 123/2006, a qual possui prioridade no momento da licitação.”

Diante do recurso, passamos à análise do mérito da questão.

DA FUNDAMNETAÇÃO – INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO AO ITEM 14.6.3.3. DO EDITAL.



A recorrente alega que a Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a certidão simplificada, e afirma que no edital está descrito no item 14.6.3.3 que: 14.6.3.3. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

Entretanto, o item 14.6.3 do edital exige a Certidão Simplificada ou Declaração de ME validada pela Junta Comercial. A recorrente apresentou a Declaração assinada pelo responsável, mas não validada pela Junta Comercial.

A redação do edital é a seguinte:

14.6.3. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL.

A Lei nº 14.133/2021, reforça a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório em diversos dispositivos. O artigo 5º, por exemplo, traz explicitamente que os procedimentos de licitação devem seguir rigorosamente as normas estabelecidas no edital:

Art. 5º As licitações serão processadas e julgadas com estrita observância dos princípios básicos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, e nos termos desta Lei e das normas pertinentes.

O artigo 18 da lei ainda especifica que o edital deve conter todas as informações necessárias para que os licitantes possam apresentar suas propostas de maneira adequada, sem qualquer tipo de ambiguidade:

Art. 18 O edital ou aviso de chamamento público conterá todas as informações necessárias para que os licitantes possam apresentar suas propostas de maneira clara e objetiva, sem margem a interpretações divergentes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, portanto, uma garantia de que a Administração Pública atuará de forma transparente e objetiva. Ele assegura que todos os participantes do certame estão submetidos às mesmas regras e condições, evitando discriminações e favorecimentos. A doutrina é unânime em afirmar que o descumprimento desse



princípio não apenas compromete a lisura do processo, mas também pode acarretar em sanções para a Administração e até na anulação da licitação.

Segundo a doutrina, o edital funciona como a "lei interna" da licitação. Este entendimento é amplamente defendido por autores renomados como Hely Lopes Meirelles, que enfatiza que o edital é a norma que rege todo o procedimento licitatório, estabelecendo direitos e deveres tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública. Qualquer afastamento do que foi estabelecido no edital pode comprometer a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do processo.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro segue a mesma linha de raciocínio, destacando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares para a manutenção da moralidade e da legalidade na administração pública. O cumprimento estrito das regras previamente definidas evita que a Administração Pública aja de maneira discricionária, o que poderia resultar em favorecimentos indevidos ou em prejuízo aos demais participantes do certame.

Sobre o tema, trazemos alguns julgados:

TJ-SP - Recurso Inominado Cível: RI 10069540720208260079 SP 1006954-07.2020.8.26.0079

Jurisprudência Acórdão publicado em 13/01/2021

Ementa: RECURSO INOMINADO – Sentença de extinção do feito sem resolução do mérito – Parte autora que não comprovou o enquadramento como empresa de pequeno porte – Declaração de imposto de renda que não se presta a tal finalidade – Necessidade de comprovação do enquadramento – Inteligência dos enunciados 2 FOJESP e 135 FONAJE – Enquadramento feito perante à Junta Comercial conforme IN DREI 10/2013 – Comprovação do enquadramento como EPP que se dá com a certidão simplificada da Junta Comercial – Negado provimento ao recurso.

TJ-RJ - Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário 4631020198190021 Duque de Caxias - RJ

Jurisprudência Sentença publicado em 05/02/2019

Inteiro teor: Dispensaram, portanto, o registro e passou-se a aceitar a apresentação do original ou cópia da declaração de enquadramento... Dentre os documentos exigidos, estão a certidão simplificada extraída da junta comercial, na qual explora todos os dados necessários à confirmação da condição de microempresa ou EPP... de enquadramento feita junto ao órgão de registro"



Se o edital era claro ao exigir um documento ou outro, e no caso da segunda opção exigia validação perante a junta, e o licitante optou por apresentar um deles sem obter a referida validação, acabou por descumprir uma exigência editalícia, e ignorar esta falha resultaria na realização de um tratamento diferenciado à recorrente e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Sendo assim, nosso entendimento é de que o recurso é improcedente.

DECISÃO

Por todo o acima exposto, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa GRAMEIRA ASCURRA LTDA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o resultado do Pregão Eletrônico nº 119/2024.

Navegantes, 06 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Vagner Coelho
CPF: ***.794.019-**
Data: 06/11/2024 18:54:52 -03:00



Pregoeiro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CWQSQ-JE49W-QG48E-4L2JW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF *****.794.019-****) em 06/11/2024 18:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
RIEHrG2sLevbn5gHmTBPBU+37ts7ux1kKU/FsgXCFaY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/CWQSQ-JE49W-QG48E-4L2JW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>